

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07 DE 20 DE JULHO DE 2017

FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA PARA A UTILIZAÇÃO DO TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município poderá ceder o trator agrícola a pequenos produtores rurais com o fim de auxiliar na exploração da agricultura local, no que tange aos trabalhos de conservação, preparo e manejo do solo.

§ Único – Deverá ser observado o limite de 30 (trinta) horas anuais por pessoa física que utilizar o trator agrícola.

Art. 2º. A solicitação do interessado deverá ser dirigida através de requerimento protocolado diretamente na prefeitura Municipal, cujo setor se encarregará de encaminhá-lo à Diretoria Municipal de Obras, Planejamento, Meio Ambiente e Serviços Municipais, que será encarregada pela execução dos serviços, pela programação e disponibilização da máquina e equipamento.

§ Único – A patrulha agrícola somente poderá ser operada por servidor público municipal competente.

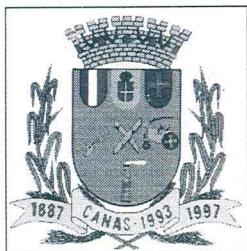
Art. 3º. Caberá ao interessado, após aprovação pela Diretoria Municipal de Obras, Planejamento, Meio Ambiente e Serviços Municipais, recolher a taxa referente a prestação do serviço solicitado.

Art. 4º. Fica fixado o valor da hora-máquina, para a realização do serviço mencionado nesta Lei em 02 (duas) Ufesp's.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de julho de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da fixação da hora de serviço agrícola realizada pelo trator do Município.

O presente projeto de Lei tem como objetivo auxiliar o pequeno produtor rural através da concessão do trator agrícola com o escopo de preparar, conservar e manejar o solo para a plantação, através da fixação de um valor referente a hora do serviço a ser realizado.

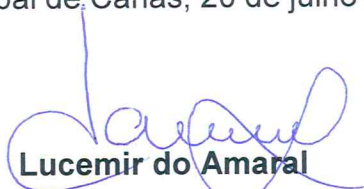
O valor dessa hora fora alcançado em parceria com a Associação Rural de Canas, levando-se em consideração o salário do operador, o valor do trator, do combustível, da manutenção e da hora trabalhada.

Assim, apurando-se todas estas condições chegou-se ao valor aproximado equivalente a 02 (duas) Ufesp's.

De seu turno, a utilização da ufesp se deu em virtude de seu reajuste anual, promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, o que evitará que o preço fixado fique defasado com o passar do tempo.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de julho de 2017.


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

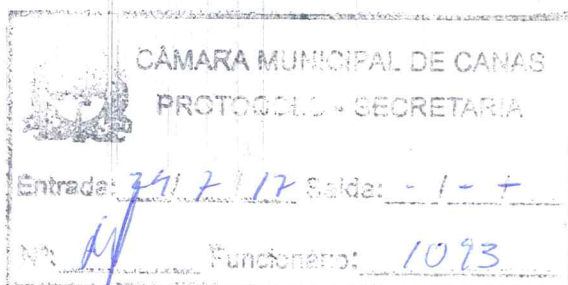
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, 26 de julho de 2017.

Ofício nº 199/2017 – GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária

SENHOR PRESIDENTE,



Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 07 de 20 de Julho de 2017**, de ementa **"FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA PARA A UTILIZAÇÃO DO TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

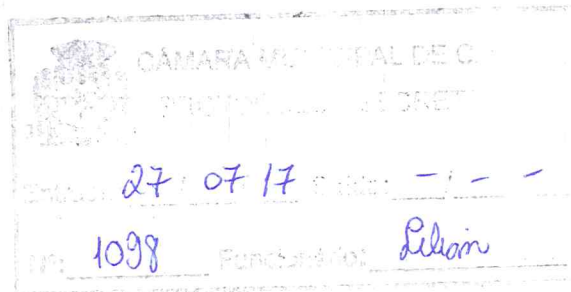
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, 26 de julho de 2017.

Ofício nº 205/2017 – GAB

ASSUNTO: Retirada da Ordem do Dia.

SENHOR PRESIDENTE,



Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade solicitar desta Casa de Leis, a **RETIRADA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 07 de 20 de Julho de 2017**, de ementa **"FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA PARA A UTILIZAÇÃO DO TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 13/2017

Autor: EXECUTIVO

Emenda: FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA PARA A UTILIZAÇÃO DO TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2017- FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA PARA A UTILIZAÇÃO DO TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi RETIRADO pelo autor da pauta na 9ª Sessão Extraordinária realizada em 26 de julho de 2017.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO

Presidente